



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 703

00134
EMENDA

DATA
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, de 2015

AUTOR
DEP. SÉRGIO VIDIGAL (PDT/ES)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 703, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A redação do artigo 15 da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a instauração do processo administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público e a Advocacia Pública de sua existência, para a apuração de eventuais delitos e prejuízos (NR)”.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da MPV é a flexibilização da atual legislação, permitindo que seja afastada a responsabilidade cível e criminal de pessoa jurídica a partir de acordo de leniência na esfera administrativa. Por isso, deve-se dar ciência não só ao Ministério Público competente, como também à respectiva advocacia pública da instauração do processo administrativo para que este órgão tenha conhecimento de pronto do processo administrativo.

Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES)
Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



CD/16256.53951-65